



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI nº 306/2023**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA O ART. 9º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 269/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 9º. da Lei Municipal nº. 269/2019, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

I – A diária será de R\$ 300,00 (trezentos Reais) para deslocamento dentro do Estado de Sergipe;

II – A diária será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

Parágrafo Único: (...)

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 28 DE ABRIL DE 2023.**

**AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal